



Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-196

Dá nova redação do parágrafo único do art. 71 da Resolução COFEN-177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução COFEN-52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema COFEN/CORENs, e,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário de COFEN, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 06.02.97,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 71 da Resolução COFEN-177 passa a ter a redação que se segue:

“Art. 71...

***Parágrafo Único** - Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo COFEN, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações:*

- a) Papel filigrana, marca d'água com 110grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico.*
- b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal.*
- c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes à luz ultra-violeta.*
- d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão “COFEN xCORENs” com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra-violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula*

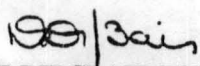
e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo COFEN.

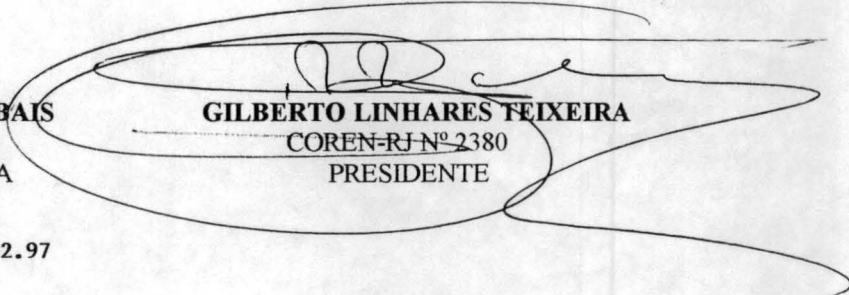
f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos.”

Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data em de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1997.


DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
COREN-MS Nº 10.244
PRIMEIRA SECRETÁRIA


GILBERTO LINHARES FEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

Publicado no D.O. nº 40, de 28.02.97
pág. 3806 - Seção I.

PUBLICADA NO NN Nº 1
ANO XX - JANEIRO/ABRIL/97

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.248/91

Processo nº: 07802/96-0, de 13/11/96
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/347/96

Interessado: Rockwell Automation do Brasil Ltda.
CGC/MF nº : 46.323.754/0001-83

Produto: Módulos elétricos e eletrônicos para Controlador Programável;
Modelos: 1794-ASB, 1794-ASB2, 1794-ADN, 1794-ACNR, 1794-IB16, 1794-OB16,
1794-IA8, 1794-OA8, 1794-OW8, 1794-IB10XOB6, 1794-OB8EP, 1794-IE8, 1794-
OE4, 1794-IE4XOE2, 1794-IR8, 1794-IT8, 1794-TB3, 1794-TB3T, 1771-ACN, 1771-
ACNR, 1771-SDN, 1747-SDN e 1747-SN.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fica habilitada à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo relacionada, até 31 de dezembro de 1997.

Processo MCT nº: 05518/95-4, de 27.09.95
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/302/95
Razão Social : UPSI INFORMÁTICA LTDA.
CGC/MF nº : 24.060.816/0001-79

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Dec. nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. nº 39/97)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14-N, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1.991, o o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte que vendam por mês, comprovadamente, até 2m³ (dois metros cúbicos) de carvão vegetal embalado para consumo final, tem o valor da "Renovação de Registro" junto ao IBAMA, fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para o exercício de 1.997.

Art. 2º - Fixado o prazo de 30/04/97 para o respectivo pagamento, a ele não se aplicam acréscimos, multa ou desconto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. nº 248/97)

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Dá nova redação do parágrafo único do art. 71 da Resolução Cofen- 177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem- Cofen, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen- 52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária, Considerando a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema Cofen/Corens, e, Considerando deliberação do Plenário do Cofen, em sua 253ª Reunião Ordinária, realizada em 06.02.97, Resolve: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 71 da Resolução Cofen-177 passa a ter a redação que se segue: "Art. 71 - Parágrafo Único- Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo Cofen, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações: a) Papel filigrana, marca d'agua com 110 gm/2, contendo Brasão da República e fio metálico. b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal. c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes à luz ultra-violeta. d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão "Cofen. Coren", com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula. e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo Cofen. f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos". Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Primeira Secretária

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
Presidente

(Nº 72.941 - 27-2-97 - R\$ 118,24)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor do Parecer AJ-01/97 da Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa PWR INFORMÁTICA LTDA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM

(Nº 72.948 - 27-2-97 - R\$ 44,34)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria-Geral Administrativa

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO STJ Nº 2242/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica LE Ltda. S/C. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

PROCESSO STJ Nº 2872/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica Palhares Ltda. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

(Of. nº 72/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Conforme o disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, concordamos com a realização da despesa junto a Oracle do Brasil Ltda., no valor total de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais), referente as inscrições de 03(três) servidores, deste TRT, para participarem do CURSO DE DEVELOPER/2000 FORMS 4.5 - INTRODUÇÃO E DEVELOPER/2000 REPORTS 2.5, na cidade de Recife-PE, no período de 24 à 28/02 e 04 à 07/03/97.

São Luís, 24 de fevereiro de 1997
STAEI CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO
Diretora-Geral

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão de V.Sa.

São Luís, 24 de fevereiro de 1997
Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

(Of. nº 125/97)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 1997

Ratifico a dispensa de Licitação, referente a aquisição de gêneros alimentícios, a favor das empresas: Bomtempo Comércio e Rep. Ltda no valor total de R\$ 653,08; SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A no valor total de R\$ 2.900,00 e Supermercado Coelho Ltda no valor total de R\$ 2.175,44, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, conforme determina o art. 26 da referida Lei. Valor total da despesa: R\$ 5.728,52. (P.A. nº 2581/97).

Des. NATANAEL CAETANO FERNANDES
Em exercício

(Of. nº 655/97)

RESOLUÇÃO COFEN-196

Dá nova redação do parágrafo único do art. 71 da Resolução COFEN-177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho 1973; no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução COFEN-52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema COFEN/CORENs, e,

CONSIDERANDO deliberação do Plenário de COFEN, em sua 253ª reunião ordinária, realizada em 06.02.97,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 71 da Resolução COFEN-177 passa a ter a redação que se segue:

“Art. 71...

***Parágrafo Único** - Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo COFEN, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações:*

a) Papel filigrana, marca d'água com 110grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico.

b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal.

c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes à luz ultra-violeta.

d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão “COFEN xCORENs” com tinta reagente a hipocloreto de sódio e à luz ultra-violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula

e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo COFEN.

f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos.”

Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data em de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1997.

DD/3ain
DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
COREN-MS Nº 10.244
PRIMEIRA SECRETÁRIA

[Handwritten Signature]
GILBERTO LINHARES FEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE

PUBLICADA NO NN Nº 1
ANO XX - JANEIRO/ABRIL/97

PUBLICADA NO DOU Nº 40
SEXTA-FEIRA - 28.02.97
pág. 3806 - Seção I

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.248/91

Processo nº: 07802/96-0, de 13/11/96
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/347/96

Interessado: Rockwell Automation do Brasil Ltda.
CGC/MF Nº: 46.323.754/0001-83

Produto: Módulos elétricos e eletrônicos para Controlador Programável;
Modelos: 1794-ASB, 1794-ASB2, 1794-ADN, 1794-ACNR, 1794-IB16, 1794-OB16, 1794-IA8, 1794-OA8, 1794-OW8, 1794-IB10XOB6, 1794-OBSEP, 1794-IES, 1794-OE4, 1794-IE4XOE2, 1794-IRS, 1794-ITS, 1794-TB3, 1794-TB3T, 1771-ACN, 1771-ACNR, 1771-SDN, 1747-SDN e 1747-SN.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fica habilitada à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo relacionada, até 31 de dezembro de 1997.

Processo MCT nº: 05518/95-4, de 27.09.95
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DDT/302/95
Razão Social : UPSI INFORMATICA LTDA.
CGC/MF nº : 24.060.816/0001-79

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Dec. nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. nº 39/97)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14-N, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1.991, o o Art. 83, Inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1.989, resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas de pequeno porte que vendam por mês, comprovadamente, até 2m³ (dois metros cúbicos) de carvão vegetal embalado para consumo final, tem o valor da "Renovação de Registro" junto ao IBAMA, fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para o exercício de 1.997.

Art. 2º - Fixado o prazo de 30/04/97 para o respectivo pagamento, a ele não se aplicam acréscimos, multa ou desconto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 248/97)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Dá nova redação do parágrafo único do art. 71 da Resolução Cofen- 177 e fixa padrões para confecção de carteiras e cédulas profissionais.

Conselho Federal de Enfermagem- Cofen, no uso das atribuições previstas no artigo 8º, incisos IV, VII e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, no artigo 16, incisos IV e IX do Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen- 52/79 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 253ª Reunião Ordinária, Considerando a necessidade de adequar, para completa segurança, os documentos expedidos pelo Sistema Cofen/Cofens, e, Considerando deliberação do Plenário do Cofen, em sua 253ª Reunião Ordinária, realizada em 06.02.97, Resolve: Art. 1º - O parágrafo único do artigo 71 da Resolução Cofen-177 passa a ter a redação que se segue: "Art. 71 - Parágrafo Único- Os modelos de carteiras e cédulas profissionais de identidade, e das autorizações, serão instituídas pelo Cofen, que deverá exercer controle sobre os documentos e contratar sua fabricação obedecendo às seguintes especificações: a) Papel filigrana, marca d'água com 110 grm/2, contendo Brasão da República e fio metálico. b) Impressão de fundo numismático, efeito iris na trama principal. c) Papel contendo fibras invisíveis, reagentes à luz ultra-violeta. d) Deverá, nas fibras invisíveis reagentes à luz ultra-violeta, estar inserida a expressão "Cofen.Cofen", com tinta reagente a hipoclorito de sódio e à luz ultra violeta, nas diversas cores, conforme o tipo de cédula. e) Tarja em talho doce, de acordo com modelo padronizado pelo Cofen. f) Incorporação de micro letras nas linhas e assinaturas de todos os modelos". Art. 2º - O Presente ato resolucional entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DULCE DIRCLAIR HUF BAIS
Primeira Secretária

GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
Presidente

(Nº 72.941 - 27-2-97 - R\$ 118,24)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Face o teor do Parecer AJ-01/97 da Assessoria Jurídica, ratifico a dispensa de licitação, para contratação direta da empresa PWR INFORMÁTICA LTDA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

LUIZ ROBERTO NUNES GLAVAM

(Nº 72.948 - 27-2-97 - R\$ 44,34)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria-Geral Administrativa

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO STJ Nº 2242/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica LE Ltda. S/C. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

PROCESSO STJ Nº 2872/96. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADO: Clínica Odontológica Palhares Ltda. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos, na área de Clínica Geral. FUNDAMENTO: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93. DATA DE AUTORIZAÇÃO: 25.02.97. Ratifico na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93.

(Of. nº 72/97)

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Conforme o disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, concordamos com a realização da despesa junto a Oracle do Brasil Ltda., no valor total de R\$ 7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais), referente as inscrições de 03 (três) servidores, deste TRT, para participarem do CURSO DE DEVELOPER/2000 FORMS 4.5 - INTRODUÇÃO E DEVELOPER/2000 REPORTS 2.5, na cidade de Recife-PE, no período de 24 à 28/02 e 04 à 07/03/97.

São Luís, 24 de fevereiro de 1997
STAEAL CAVALCANTI MARTINS DE ARAÚJO
Diretora-Geral

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão de V.Sa.

São Luís, 24 de fevereiro de 1997
Juiz MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA
Presidente

(Of. nº 125/97)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de fevereiro de 1997

Ratifico a dispensa de Licitação, referente a aquisição de gêneros alimentícios, a favor das empresas: Bomtempo Comércio e Rep. Ltda no valor total de R\$ 653,08; SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A no valor total de R\$ 2.900,00 e Supermercado Coelho Ltda no valor total de R\$ 2.175,44, nos termos do art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, confor me determina o art. 26 da referida Lei. Valor total da despesa: R\$ 5.728,52. (P.A. nº 2581/97).

Des. NATANAEL CAETANO FERNANDES
Em exercício

(Of. nº 655/97)

A Use para desenhar

